

de dispensa e inexigibilidade, dos contratos e termos aditivos deles decorrentes, sob vossa responsabilidade.

Tecidas tais considerações, permaneço à disposição, para eventual esclarecimento que se faça necessário, bem como quanto aos encaminhamentos que deverão ser dados à melhor condução da matéria.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 31 de março de 2015.

Conselheira Mara Lúcia - Relatora/3ª Controladoria/TCM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 080/2015/3ª

CONTROLADORIA/TCM

(PROCESSO Nº 201503937-00)

De Notificação, com prazo de 10 (dez) dias, ao Senhor Gilberto Araújo do Nascimento.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 67, VII do Ato nº 16/2013 (RITCM/PA), Notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Gilberto Araújo do Nascimento, Agente Distrital de Mosqueiro, no exercício financeiro de 2015, para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da 3ª publicação, apresente esclarecimentos e informações, nos seguintes termos:

01. Nos termos da Resolução nº 11.535/TCM, de 01.07.14, foi criado o *Portal dos Jurisdicionados*, tendo como etapa inicial, a implementação do *Mural de Licitações*, como meio obrigatório de apresentação, ao TCM-PA, em tempo real e por meio eletrônico, das Licitações e Contratos realizados pelos municípios paraenses;

02. Destaca-se, por oportuno, que o TCM-PA realizou convocação e disponibilizou treinamento aos servidores dos municípios para que tomassem ciência das suas obrigações, consubstanciadas no indicado ato normativo, com o objetivo de fomentar a correta e imediata utilização do referido sistema;

03. Destaca-se, ainda, a obrigatoriedade de inserção no Mural de Licitações das contratações que gerem empenhos no exercício de 2015, ainda que celebradas no exercício de 2014, bem como de todas as que forem iniciadas a partir de 01.01.15, pois são indispensáveis para o lançamento de despesas no sistema e-contas, sob pena de prejuízo na recepção da adequada prestação de contas do presente exercício, conforme previsto no art. 5º, II c/c art. 11, §2º, da Resolução nº 11.535/TCM.

04. Assim, o não cumprimento das obrigações e prazos dispostos na Resolução, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá sujeitar o Ordenador de Despesas à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 59, da Lei Complementar nº 084/2012 c/c 283, do RITCM-PA (Ato nº 16/2013).

05. Por todo o exposto, fica **NOTIFICADA** esta Agência Distrital, para que adote todas as providências e medidas necessárias, para que apresente no prazo acima assinalado, justifica e/ou esclarecimentos acerca da ausência de alimentação das informações referentes aos processos licitatórios, processos de dispensa e inexigibilidade, dos contratos e termos aditivos deles decorrentes, sob vossa responsabilidade.

Tecidas tais considerações, permaneço à disposição, para eventual esclarecimento que se faça necessário, bem como quanto aos encaminhamentos que deverão ser dados à melhor condução da matéria.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 31 de março de 2015.

Conselheira Mara Lúcia - Relatora/3ª Controladoria/TCM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 081/2015/3ª

CONTROLADORIA/TCM

(PROCESSO Nº 201503936-00)

De Notificação, com prazo de 10 (dez) dias, ao Senhor Maikken Emanuel Santos de Souza.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 67, VII do

Ato nº 16/2013 (RITCM/PA), Notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Maikken Emanuel Santos de Souza, Ordenador de Despesas, responsável pela prestação de contas da BELEMTUR, no exercício financeiro de 2015, para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da 3ª publicação, apresente esclarecimentos e informações, nos seguintes termos: 01. Nos termos da Resolução nº 11.535/TCM, de 01.07.14, foi criado o *Portal dos Jurisdicionados*, tendo como etapa inicial, a implementação do *Mural de Licitações*, como meio obrigatório de apresentação, ao TCM-PA, em tempo real e por meio eletrônico, das Licitações e Contratos realizados pelos municípios paraenses;

02. Destaca-se, por oportuno, que o TCM-PA realizou convocação e disponibilizou treinamento aos servidores dos municípios para que tomassem ciência das suas obrigações, consubstanciadas no indicado ato normativo, com o objetivo de fomentar a correta e imediata utilização do referido sistema;

03. Destaca-se, ainda, a obrigatoriedade de inserção no Mural de Licitações das contratações que gerem empenhos no exercício de 2015, ainda que celebradas no exercício de 2014, bem como de todas as que forem iniciadas a partir de 01.01.15, pois são indispensáveis para o lançamento de despesas no sistema e-contas, sob pena de prejuízo na recepção da adequada prestação de contas do presente exercício, conforme previsto no art. 5º, II c/c art. 11, §2º, da Resolução nº 11.535/TCM.

04. Assim, o não cumprimento das obrigações e prazos dispostos na Resolução, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá sujeitar o Ordenador de Despesas à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 59, da Lei Complementar nº 084/2012 c/c 283, do RITCM-PA (Ato nº 16/2013).

05. Por todo o exposto, fica **NOTIFICADA** para que adote todas as providências e medidas necessárias, para que apresente no prazo acima assinalado, justifica e/ou esclarecimentos acerca da ausência de alimentação das informações referentes aos processos licitatórios, processos de dispensa e inexigibilidade, dos contratos e termos aditivos deles decorrentes, sob vossa responsabilidade.

Tecidas tais considerações, permaneço à disposição, para eventual esclarecimento que se faça necessário, bem como quanto aos encaminhamentos que deverão ser dados à melhor condução da matéria.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 31 de março de 2015.

Conselheira Mara Lúcia - Relatora/3ª Controladoria/TCM

Protocolo 810436

RESOLUÇÃO Nº 11.815/TCM, DE 26 DE MARÇO DE 2015

ALTERA O ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA INSTITUÍDO NO PARÁGRAFO 5º, DO ARTIGO 1º DA RESOLUÇÃO Nº 9723/2010, QUE REGULAMENTA O FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, REAPARELHAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ - FUMREAP. O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas; e,

CONSIDERANDO a instituição do Fundo de Modernização, Reaparelhamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, através da Lei nº 7.368, de 29.12.2009;

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação nº 01/2013, celebrado entre o Tribunal de Contas dos Municípios - TCM/PA, a Secretaria de Estado da Fazenda do Pará - SEFA/PA e Procuradoria Geral do Estado - PGE/PA;

CONSIDERANDO a necessidade deste Tribunal em se adequar aos procedimentos Administrativos - Tributários utilizados pelo Estado do Pará para a cobrança de débitos e tributos oriundos de Acórdãos e Resoluções exarados pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará - TCM/PA;

CONSIDERANDO proposição da Presidência, constante da Ata nº 020, de 26 de março de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º. As multas recolhidas fora do prazo serão atualizadas com base na variação da unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará - UPF-Pa e os termos da Lei Estadual nº 6.182/1998.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios, em 26 de março de 2015.

CEZAR COLARES Conselheiro Presidente	
SÉRGIO LEÃO Conselheiro Vice-Presidente	DANIEL LAVAREDA Conselheiro Corregedor
MARA LÚCIA Conselheira Ouvidora	ALOÍSIO CHAVES Conselheiro
JOSÉ CARLOS ARAÚJO Conselheiro	ANTONIO JOSÉ GUIMARAES Conselheiro

Protocolo 812016

**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARÁ**

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 29.502, DE 30 DE MARÇO DE 2015.

A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições de acordo com a PORTARIA Nº 29.392/2015, e,

CONSIDERANDO os termos da Licença Médica do TCE nº 033 de 18-03-2015,

R E S O L V E:

CONCEDER a servidora **MADALENA ROSA DA COSTA VALENTE**, Analista Auxiliar de Controle Externo, matrícula nº 0100325, 06 (seis) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 13 a 18-03-2015.

Protocolo 812111

PORTARIA Nº 29.503, DE 30 DE MARÇO DE 2015.

A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições de acordo com a PORTARIA Nº 29.392/2015, e,

CONSIDERANDO os termos da Licença Médica do TCE nº 034 de 18-03-2015,

R E S O L V E:

CONCEDER a servidora **MARIA REGINA COSTA FAVACHO**, Agente Auxiliar de Serviços Administrativos, matrícula nº 0179620 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 16 a 18-03-2015.

Protocolo 812119

PORTARIA Nº 29.504, DE 30 DE MARÇO DE 2015.

A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições de acordo com a PORTARIA Nº 29.392/2015, e,

CONSIDERANDO os termos da Licença Médica do TCE nº 037 de 18-03-2015,

R E S O L V E:

CONCEDER a servidora **TEREZINHA DE JESUS FERREIRA RIBEIRO**, Assessor Técnico Administrativo, matrícula nº 0124478 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 06 a 10-03-2015.

Protocolo 812127